



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 2

DECRETO MUNICIPAL Nº 053 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

PUBLICADO EM:
18 de agosto de 2023

10:36

Servidor

**REGULAMENTA A CESSÃO
TEMPORÁRIA DE MÁQUINAS E
OPERADORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. A cessão temporária de equipamentos e operadores da Prefeitura obedecerá ao presente decreto com os valores fixados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UFM
1	Serviços com máquinas/caminhões – valor da hora	***
1.1	Patrol	1,7
1.2	Carregadeira	1,7
1.3	Retroescavadeira	1,4
1.4	Caminhão basculante 6l/pipa	1,3

Art. 2º. Os serviços que trata este artigo são destinados a infraestrutura rural e urbana, fomentando a produção local e a geração de renda e emprego, observando sempre as normas ambientais vigentes.

Art. 3º. Os serviços que trata este decreto serão prestados aos requerentes de acordo com a ordem de protocolo por região e disponibilidade de atendimento, com limite de 08 (oito) horas de atendimento a cada propriedade dentro do período semestral e de acordo com calendário organizado pelo setor competente.

Parágrafo único. Cada serviço poderá ter, no máximo, 04 (quatro) horas.

Art. 4º. A liberação dos equipamentos e dos operadores serão condicionadas à sua disponibilidade.

Art. 5º. O requerente em débito com a Fazenda Municipal ficará impedido de obter os serviços previsto nesta lei.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 2

Art. 6º. Serão cobradas as horas trabalhadas de todos os equipamentos envolvidos na operação.

Art. 7º. As horas serão medidas no momento em que os equipamentos saem e retornam ao seu local de origem.

Art. 8º. Não serão prestados serviços em áreas de preservação permanente (APP), bem como, limpeza de brejos, aberturas de represas e semelhantes.

Art. 9º. Após a realização dos serviços será emitida guia para pagamento com prazo de 15 dias de vencimento.

Parágrafo único. O não pagamento da guia será encaminhado para dívida ativa do município, bem como suspensão de novas liberações.

Art. 10º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Silvianópolis-MG, 18 de agosto de 2023.

Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal